



## ANEXO II

### MINUTA

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDES COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

De um lado a **Prefeitura de São José dos Campos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor de Relações Comunitárias, Sr. James Domingos, doravante denominada PERMITENTE; e, de outro, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa do estande n° \_\_\_\_\_ da Festa Julina da Bondade com direito de exploração comercial dos gêneros Alimentícios indicados na proposta aprovada no **Edital 03/SG/DRC/DEO/2023** – Festa Julina da Bondade, que integra o presente Termo como anexo II.

#### DO ESTANDE

Cláusula Segunda - O estande objeto do presente Termo seguirá o padrão estabelecido no item 2 do **Edital 03/SG/DRC/2023** – Festa Julina da Bondade.

Cláusula Terceira - É vedada a modificação das dimensões, das estruturas e da aparência dos estandes.



## DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - A PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, a título de contraprestação Pecuniária, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme previsto no item 2 do **Edital 03/SG/DRC/2023** – Festa Julina da Bondade.

Cláusula Quinta - A contraprestação pecuniária deverá ser paga, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes do início da "Festa Julina da Bondade", sob pena de rescisão, responsabilizando-se a PERMISSONÁRIA pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo.

Cláusula Sexta - A contraprestação pecuniária deverá ser pago conforme boleto emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura de São José dos Campos e a comprovação pode ser enviada para o e-mail [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br) ou entregue na Divisão de Eventos Oficiais.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente Termo vigorará da data da assinatura até o dia 10 de julho de 2023.

Cláusula Oitava - A permissão de uso concedida através do presente Termo é concedida para exploração comercial para os 03 (três) dias da "Festa Julina da Bondade".

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Nona - A PERMITENTE se obriga a:

- a) Fornecer a identificação e o credenciamento da PERMISSONÁRIA;
- b) A entregar o estande no padrão e com itens estabelecidos no **Edital 03/SG/DRC/2023** – Festa Julina da Bondade.
- c) Emitir comprovante de quitação do pagamento da contraprestação pecuniária;
- d) Informar, esclarecer e orientar a PERMISSONÁRIA sobre o regulamento da festa e as normas a serem seguidas.



Cláusula Décima - A PERMISSIONÁRIA se obriga a:

- a) Respeitar as regras impostas no **Edital 03/SG/DRC/2023** – Festa Julina da Bondade;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária até o décimo dia anterior ao início da "Festa Julina da Bondade";
- c) Concluir até as **10 horas do dia 06 de julho de 2023** a montagem de todos os equipamentos e do estande para fiscalização do Corpo de Bombeiro, sob pena de revogação da permissão de uso;
- d) Providenciar a carteira de manuseio de alimentos emitida pela Vigilância Sanitária dos colaboradores que manusearão os alimentos, sob pena de revogação da permissão de uso;
- e) Dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de pagamento;
- f) Comercializar os produtos em conformidade com as regras sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;
- g) Providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos;
- h) Comparecer a todos os dias da festa.

## **DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula Décima Primeira - O presente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste **Termo e do Edital 03/SG/DRC/2023 – Festa Julina da Bondade**;

Cláusula Décima Segunda - A PERMITENTE poderá impor à PERMISSIONÁRIA o impedimento de participar por até 02 (dois) anos de futuros eventos promovidos ou que tenham apoio da PERMITENTE.

Cláusula Décima Terceira - A aplicação da Cláusula Décima Quarta não obsta o ressarcimento dos danos causados ao evento, ao público ou à PERMITENTE.

Cláusula Décima Quarta - O valor pago a título de contraprestação pecuniária não é reembolsável em caso de rescisão por culpa da PERMISSIONÁRIA.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima Quinta - A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem ciência de que a PERMITENTE poderá convidar interessados que se enquadrem nas condições do **Edital 03/SG/DRC/2023 – Festa Julina da Bondade**, no intuito de proporcionar maior ornamentação, bem como a possibilidade de outorga de permissão de uso com direito de exploração para o mesmo gênero alimentício.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Relações Comunitárias da Prefeitura de São José dos Campos.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nomeadas.

### **Prefeitura de São José dos Campos**

James Domingos

Diretor

Prefeitura de São José dos Campos

### **Permissionária**

Testemunhas:

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023